



Departamento de Operações de Comércio Exterior – DECEX

Controle Administrativo no Comércio Exterior

São Paulo, 16 de maio de 2014

Controle administrativo

1. O que é o controle administrativo?
2. Aspectos gerais;
3. Instrumentos para o exercício do controle administrativo;
4. Operacionalização do Tratamento Administrativo;
5. Rito para alteração de tratamento administrativo;
6. Gestão do tratamento administrativo no DECEX;

1. O que é o controle administrativo?

- Controle governamental exercido sobre uma operação de comércio exterior antes da etapa aduaneira;
- Tem o objetivo de verificar a consonância da operação pretendida em relação às normas comerciais, técnicas, sanitárias, ambientais, entre outras;
- Exemplos: controles exercidos pelo DECEX (natureza comercial), ANVISA e MAPA (natureza sanitária e fitossanitária) e INMETRO (natureza técnica).

2. Aspectos gerais do controle administrativo

- Norma básica do controle administrativo: Portaria SECEX nº. 23/2011;
- Prevalência do tratamento mais restritivo sobre o mais brando;
- Natureza do controle: objetiva ou subjetiva.

Natureza do controle exercido – Controle objetivo

- Controle objetivo: incidente sobre o produto transacionado
- Todas as operações de importação/exportação relativas a um determinado produto sujeitam-se à anuência;
- Exemplos:
 - importações de peixes (anuência MAPA e ANVISA);
 - Exportações de produtos da área nuclear (anuência MCTI).

Natureza do controle exercido – Controle subjetivo

- Controle subjetivo: incidente sobre características específicas da operação
- Operações que possuem determinada característica (benefício fiscal, contingenciamento, etc) sujeitam-se à anuência independentemente do produto importado/exportado;
- Exemplos:
 - Importações realizadas ao amparo dos benefícios da ZFM (anuência SUFRAMA);
 - Importações realizadas ao amparo do regime aduaneiro especial de Drawback (anuência DECEX).

3. Instrumentos para exercício do controle administrativo

- Na exportação: Registro de Exportação (RE)

- O RE é o conjunto de informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal que caracterizam a operação de exportação de uma mercadoria e definem o seu enquadramento.

RE – Características gerais

- Documento exigível para a realização de quase todas exportações brasileiras, salvo as exceções contidas no Anexo XV da Portaria SECEX nº. 23/2011;
- Deve ser elaborado e deferido, em regra, antes do embarque das mercadorias;
- Execução de deferimento instantâneo para mais de 80% operações;
- Quando há anuência e esta é realizada manualmente, o prazo máximo para análise do órgão envolvido é de 30 dias contados a partir da confecção do RE;

3. Instrumentos para exercício do controle administrativo

- Na Importação: Licenciamento de Importação. É o instrumento que permite o exercício do primeiro dos controles governamentais exercidos em uma operação de importação: **O CONTROLE ADMINISTRATIVO.**
- Segundo o art. 1º do Acordo sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importações da OMC, “envolve a apresentação de um pedido ou de outra documentação **(DIFERENTE DAQUELA NECESSÁRIA PARA FINS ADUANEIROS)** ao órgão administrativo competente, como **CONDIÇÃO PRÉVIA** para a autorização de importações para o território aduaneiro do Membro importador. ”

Licenciamento de Importação

- Um pedido de LI somente é considerado “deferido” após sua aprovação por todos os órgãos anuentes envolvidos;
 - Atenção: O embarque de mercadoria sem a aprovação da correspondente Licença de Importação (quando esta é exigível) gera multa de 30% do valor aduaneiro (art. 706, I, Decreto 6.759/2009 – Regulamento Aduaneiro).

Sistema administrativo das importações brasileiras

Compreende três modalidades:

- Importações dispensadas de licenciamento;
- Importações sujeitas a licenciamento automático;
- Importações sujeitas a licenciamento não automático.

Importações dispensadas de licenciamento

- Como regra geral, as importações brasileiras estão dispensadas de licenciamento.
- Neste caso, o importador deverá formular a Declaração de Importação (DI) no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.
- Registro da DI caracteriza o início do Despacho Aduaneiro de Importação. Despacho aduaneiro é o procedimento realizado pela RFB (controle aduaneiro) para apurar a exatidão das informações fornecidas pelo importador em relação à mercadoria, aos documentos apresentados e à legislação vigente.

Licenciamento Automático

- O Licenciamento Automático é concedido em todos os casos desde que preenchido de forma completa e adequada, no prazo de até 10 dias úteis.
- O Licenciamento Automático pode ser concedido após o embarque da mercadoria no exterior mas anteriormente ao Despacho aduaneiro.

Licenciamento Não Automático

- O Licenciamento Não Automático é aquele que envolve uma carga administrativa (apresentação de documentos), **tendo como prazo máximo de análise o período de 60 dias corridos.**
- O Licenciamento Não Automático deve ser concedido pelos órgãos governamentais brasileiros, como regra geral, antes do embarque da mercadoria no exterior.